



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.15.1

#### DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAL, COMPLEMENTARES, ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

#### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33903900

#### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: AM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

CNPJ: 51.957.688/0001-33.

Endereço: Rua Prof. Maria Nilde Couto Bem, nº 220 - Sala 310 - Office Cariri - Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.

#### DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

#### Empresas:

Empresas/profissional	Nome	CNPJ/CPF
01	AM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	51.957.688/0001-33
02	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO	090.542.074-85
03	RAQUEL BRÍGIDO R. SANTOS	005.015.173-83

#### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, Inciso I, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

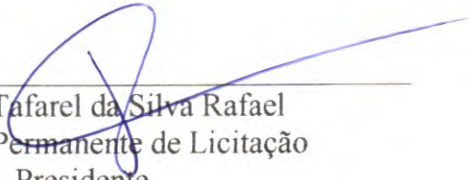
### **DO MOTIVO DA ESCOLHA:**


A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme comparativo de preços.

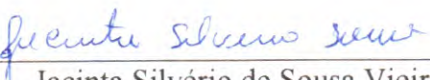
### **DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, Inciso I, e suas alterações posteriores.

Barbalha/CE, 15 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Tafarel da Silva Rafael  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Terezinha Cruz Santana  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Jacinta Silvério de Sousa Vieira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro